# *LEI ORDINÁRIA Nº 2446*

*de 07 de agosto de 2025*

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura – FMIAC, no âmbito do Município de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

## *CAPÍTULO I*

## *DA CRIAÇÃO E FINALIDADE*

***Art. 1º*** *Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura – FMIAC, instrumento de execução da política municipal de cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.*

***§1º*** *O FMIAC tem como finalidade o fomento, incentivo e apoio financeiro a projetos culturais no Município de Camapuã-MS, executados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor cultural.*

***§2º*** *O Fundo está vinculado ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura, devendo obedecer às diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ao qual compete a deliberação sobre sua aplicação.*

## *CAPÍTULO II*

## *DAS DIRETRIZES*

***Art. 2º*** *A aplicação dos recursos do FMIAC deverá obedecer às seguintes diretrizes:*

*I – Promoção do acesso democrático aos recursos;*

*II – Descentralização das ações culturais no território municipal;*

*III – Valorização da diversidade cultural, artística e patrimonial;*

*IV – Fomento à economia criativa e solidária;*

*V – Alinhamento com os princípios e metas do Plano Municipal de Cultura e com os marcos legais federais: Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 14.399/2022 (PNAB), Sistema Nacional de Cultura – SNC, e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.*

## *CAPÍTULO III*

## *DA GESTÃO E ESTRUTURA*

***Art. 3º*** *A gestão do FMIAC será exercida pelas seguintes instâncias:*

*I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC: responsável*

*pela coordenação executiva, operacionalização, movimentação da conta bancária e elaboração de editais;*

*II – Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC: instância deliberativa, responsável pela aprovação dos planos de ação, seleção de projetos e acompanhamento da execução dos recursos;*

*III – Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro da SEMEC: responsável pela contabilidade, controle financeiro e apoio técnico à gestão do Fundo.*

***Art. 4º** O FMIAC terá CNPJ próprio, vinculado à Prefeitura, e conta bancária exclusiva em instituição financeira pública.*

***Art. 5º** Os conselheiros do CMPC receberão pagamento por participação em reuniões deliberativas, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária.*

## *CAPÍTULO IV*

## *DAS FONTES DE RECURSOS*

***Art. 6º** Constituem receitas do FMIAC:*

*I – Dotação orçamentária própria do Município, com percentual mínimo anual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);*

*II – Recursos oriundos das leis federais de fomento à cultura (LPG, PNAB, convênios com MinC, etc.);*

*III – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;*

*IV – Multas aplicadas por infrações à legislação cultural;*

*V – Receitas decorrentes de ingressos ou exploração de bens e eventos culturais promovidos pelo Município;*

*VI – Recursos provenientes de fundos estaduais ou regionais de cultura;*

*VII – Outros recursos que lhe forem destinados por lei.*

## *CAPÍTULO V*

## *DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO*

***Art. 7º** A aplicação dos recursos do FMIAC dar-se-á por meio de:*

*I – Editais públicos de seleção de projetos culturais;*

*II – Chamadas públicas para parcerias, convênios ou cooperação;*

*III – Apoio direto a iniciativas culturais estruturantes do Município, previamente aprovadas pelo CMPC.*

***Art. 8º*** *Todos os projetos apoiados pelo Fundo estarão sujeitos à prestação de contas, fiscalização da SEMEC e do CMPC, e publicação de relatório no Portal da Transparência, conforme diretrizes do SNIIC e da Lei de Acesso à Informação.*

## *CAPÍTULO VI*

## *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

***Art. 9º.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Parágrafo único****. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmentea Lei nº 1.320/2004 e suas alterações posteriores, que tratam da criação e regulamentação anterior do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura – FMIAC.*

*Registra-se e Publica-se*

*MANOEL EUGÊNIO NERY*

*Prefeito Municipal*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*